

O BOLSA ATLETA E A LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE: INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DEDICADAS AO DESPORTO NO ÂMBITO FEDERAL

ATHLETE SCHOLARSHIP AND THE SPORT INCENTIVE LAW: PUBLIC POLICY INSTRUMENTS DEDICATED TO SPORTS IN THE FEDERAL SCOPE

Rodrigo Simionato¹

João Irineu de Resende Miranda²

Maria Eduarda Nunes Verner³

Renatha Mayara Torrecilhas⁴

Resumo: O presente estudo tem como problemática a questão da existência de políticas públicas voltadas à concretização do direito ao desporto no cenário brasileiro. Desse modo, tem-se como objetivo geral da pesquisa, compreender quais são as políticas públicas, em âmbito federal, existentes, para que o direito ao desporto seja garantido a todos. Por objetivos específicos, tem-se a necessidade de demonstrar a evolução do desporto nas Constituições Brasileiras; quais os princípios que norteiam o desporto na Constituição atual bem como sua regulamentação na Lei nº 9.615, conhecida como Lei Pelé; pesquisar, bem como sua conceituação, quais as políticas públicas, âmbito federal, que incentivam a prática desportiva. Trata-se de um estudo exploratório e qualitativo, que utiliza a revisão de literaturas e análise documental, como instrumento de coleta de dados. Como resultados, é possível inferir que o Estado possui políticas públicas voltadas à concretização do desporto na sociedade, cenário que se mostra benéfico para a construção de uma sociedade igualitária.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Desporto. Constituição Brasileira.

Abstract: The present study approaches the question of the existence of public policies aimed at the realization of the right to sport in the Brazilian scenario. In this way, the general objective of the research is to understand what are the existing public policies, at the federal level, so that the right to sport is guaranteed to all. For specific objectives, there is a need to demonstrate the evolution of sport in the Brazilian Constitutions; what are the principles that guide sport in the current Constitution as well as its regulation in Law No. 9,615, known as the Pelé Law; research, as well as its conceptualization, which public policies, at the federal level, that encourage the practice of sports. This is an exploratory and qualitative study, which uses literature review and document

¹ Doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta (UEPG). Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Especialista em Novas Tendências do Direito Contemporâneo (UEPG). Graduado em Direito pela UEPG. Professor do Curso de Direito na Universidade Estadual de Ponta (UEPG).

² Doutor em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Internacional (USP). MBA Internacional em Gestão Estratégica da Inovação (PUC/PR). Graduado em Direito (UEPG/PR). Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais aplicadas na UEPG.

³ Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Ponta (UEPG).

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

analysis as a data collection instrument. As a result, it is possible to infer that the State has public policies aimed at the realization of sport in society, and that it is beneficial for the construction of an egalitarian society.

Keywords: Public policy. Sport. Brazilian Constitution.

1 Introdução

A história do esporte nasce no período em que os homens das cavernas tinham que sair em busca de alimentos para sua sobrevivência através da caça e pesca. Ao longo da história os homens passaram a fixar-se em determinados territórios, desenvolvendo a agricultura e o contato social, porém, também começam a disputar territórios e poder através das guerras, portanto, passam a se preparar para elas, surgindo a competição para a sobrevivência (ZAINAGHI, 2019). Mais tarde as competições foram transformadas em jogos com regras. Segundo o autor, foi a partir das habilidades do homem para a sobrevivência que o esporte foi evoluindo na sociedade.

O desporto tornou-se essencial para a humanidade, não é somente atividade física, ele está ligado com a conduta humana, que tem de pôr objetivos a inclusão social, e “desenvolver habilidades tais como: iniciativa, perseverança, intensidade e busca do aperfeiçoamento” (JÚNIOR, 2010, p. 03).

Assim, teve a necessidade de regulá-lo juridicamente. “Desporto é, sobretudo, e antes de tudo, uma criatura da lei. Na verdade, não há nenhuma atividade humana que congregue tanto o Direito como o desporto”. (FILHO, 2002, p. 01).

No Brasil, foi a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) que o desporto se consolidou como direito social dos cidadãos, sendo dever do estado fomentar o desporto através de políticas públicas, proporcionando a inclusão social e o lazer:

A infante disciplina “Direito Desportivo”, ao surgir, notadamente após os ditames da Carta Magna de 1988, causou grande impacto, posto que passou a regular o comportamento jurídico entre as Entidades Administradoras do Desporto – EAD (Confederações e Federações), entidades de práticas desportivas (clubes), torcedor, atleta e o papel do Poder Público, notadamente como fonte de fomento e instrumento de fiscalização (JÚNIOR, 2010, p. 03).

Nesta perspectiva, o objetivo geral deste trabalho é pesquisar e esclarecer quais são as políticas públicas voltadas à concretização do direito ao desporto. Sendo assim, parte-se da hipótese que o direito ao desporto é assegurado pela CRFB/1988 e traz benefícios para a sociedade, tais como a saúde mental e física, e a inclusão social através de sua prática. O estudo apresenta três objetivos específicos, sendo: a) Demonstrar a evolução do desporto nas Constituições brasileiras; b) Analisar o que são políticas públicas; c) Pesquisar a existência de políticas públicas no âmbito federal para incentivar o desporto.

O direito ao desporto na Magna Carta está fundamentado no artigo 24 e especificamente no artigo 217. O artigo 24 refere-se às competências administrativas concorrentes, sendo apto a legislar sobre o desporto: União, Distrito Federal, Estados e municípios (CRFB/1988). Este direito também possui regramentos específicos, tendo em vista a grande relevância no cenário cultural, social, educacional e comercial. Apesar do desporto apresentar significativa importância na vida humana, a regulamentação jurídica ainda é incipiente e por esse motivo se faz necessário o devido aprofundamento.

Ao observar as lacunas existentes na difusão do conhecimento do direito desportivo previsto no ordenamento jurídico, notou-se a viabilidade de elaborar um projeto de pesquisa com base na disseminação do exposto no mesmo e quais as políticas públicas existentes, especificamente em âmbito federal, para que este direito seja garantido aos cidadãos.

Trata-se de uma pesquisa de cunho exploratório, qualitativa e bibliográfica, com o objetivo de obter informações acerca do assunto através da análise de documentos e bibliografias já existentes. O método utilizado será o hipotético-dedutivo, com a construção de uma hipótese anteriormente apresentada.

Pois bem, observou-se que o desporto foi tratado como um direito social do cidadão a partir da CRFB/1988, sendo responsabilidade do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, concretizado através de políticas públicas, dentre as quais destaca-se: a Lei do incentivo ao esporte e a Bolsa Atleta.

2 Evolução do Direito Desportivo nas Constituições Brasileiras

A Constituição Imperial de 1824, marcada pela existência do poder moderador, e a primeira Constituição Republicana de 1891 silenciaram seu texto no que tange à regulamentação desportiva (BRASIL, 1824; BRASIL, 1891).

Com as significativas mudanças políticas da década de 30, e com a tomada do poder por Getúlio Vargas, foi instaurado um Governo Provisório. A Constituição de 1891 deixou de vigorar, sendo substituída por uma nova Constituição, promulgada em 1934, a qual foi marcada pelos avanços sociais e que trouxe pela primeira vez a regulamentação sobre o desporto, “inserindo o desporto no artigo 5º, inciso XIV, qualificando-o como matéria educacional” (JUNIOR, 2016, p. 14). “Surge nesse momento a educação física com objetivo de desenvolver “raças” adequar-se ao modelo político da época, sendo que, todas as mudanças do desporto foram feitas através de decretos” (SANTOS, 2015, p. 12) visto que Getúlio Vargas era adepto da ideologia fascista.

Em 1937 o presidente Getúlio Vargas instaurou a Constituição “Polaca”, fortalecendo o Poder Executivo, regulamentou os primeiros dispositivos referente ao desporto (JUNIOR, 2016).

Sob sua vigência, foi criado o soberano e muitas vezes arbitrário Conselho Nacional de Desporto – CND. Além disso, através do Decreto Lei 3199/41, foi criado o sistema vigente até hoje de administração desportiva, considerando como Entidades de Administração Desportiva: a Confederação (de abrangência nacional), a Federação (de abrangência estadual) e os Clubes (de abrangência local) (JUNIOR, 2016, p. 14).

A Constituição de 1946 manteve a hegemonia do Conselho Nacional do Desporto (CND), entretanto, não foram promulgados incisos sobre o desporto.

Em 1967 com a nova Constituição outorgada pelo Regime Militar, o direito desportivo sofreu intervenções autoritárias:

Neste período ainda, foi previsto o direito de arena, com a edição da Lei 5988/73 conhecida por Lei dos Direitos Autorais; editou-se o Código Brasileiro de Justiça Desportiva; e revogou-se o Decreto Lei 3199/31 com a Lei 6354/76 que regulamentaria a atividade do atleta de futebol profissional (JÚNIOR, 2016, p. 05).

Na década de trinta, o desporto foi inserido como matéria educacional, visando fortalecer a ideologia fascista do governo de Getúlio Vargas. Em 1937, o desporto foi regulamentado com o intuito de organizar as instituições desportivas no Brasil, e em 1967 o desporto sofreu influência do Regime Militar.

Enfim, foi longo o caminho da normatização no campo esportivo no Brasil, até que fosse recepcionado como um Direito sócio-fundamental na CRFB/1988, constituindo-se num conjunto normativo esparso e de certa forma “mutilado” pelo decurso do tempo.

Assim se verifica que, foi somente em 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã, que o Desporto foi tratado finalmente como Direito Social do Cidadão, dando início às discussões em torno do Desporto Profissional no Brasil. Nesta perspectiva, destaca-se que o direito ao desporto no Brasil foi consolidado através da CRFB/1988, enfatizando ser dever do Estado fomentar a prática do desporto⁵.

Este dispositivo supramencionado traz a prática desportiva formal e não formal. Sendo a prática formal realizada através de jogos com regras definidas por normas internacionais e nacionais, e a não formal pode ser praticada com o intuito de

⁵ Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (BRASIL, 1988).

divertimento. A Lei nº 9.615/1988 (Lei Pelé) em seu artigo 1º define as práticas desportivas formais e não formais:

Artigo 1º “[...]”

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes (BRASIL, 1998).

Além do artigo 217 da CF/1988 diferenciar o desporto formal do não formal, menciona o desporto de alto rendimento, o qual está relacionado com atletas profissionais e com esportes que demandam uma preparação e dedicação do atleta (RUBIO, 2004). Para além dessas categorizações, o presente artigo também apresenta os princípios que norteiam o desporto na Constituição.

2.1 Princípios que norteiam o Desporto na Constituição de 1988

Princípios são valores contidos na sociedade que embasam os fundamentos jurídicos, de acordo com Miguel Reale:

Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários”. (REALE,1986, p. 60)

Essenciais para o Estado Democrático de Direito, foram contemplados como diretrizes norteadoras do Esporte na CRFB/1988 os seguintes princípios: Autonomia; destinação prioritária de recursos públicos; tratamento diferenciado entre desporto profissional e não profissional; proteção às manifestações de criação nacional; esgotamento das instâncias da justiça desportiva (REIS, 2017).

A autonomia, prevista no artigo 217 inciso I da CRFB/1988, permite que as instituições desportivas realizem sua organização e funcionamento sem a interferência do Estado, entretanto, é responsabilidade do Estado em destinar os recursos públicos para o desporto, priorizando o desporto educacional.

No inciso III, a Magna Carta faz a distinção entre desporto profissional e não profissional, pois, cada um possui suas próprias particularidades. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva enfatiza no § 2º do art. 1º: "Na aplicação do presente Código, será considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e ao de prática não profissional" (BRASIL, 2003, p. 12).

O inciso IV, tem por objetivo proteger e incentivar as manifestações nacionais referentes ao desporto.

A CRFB/1988 prevê a Justiça desportiva no artigo 217 § 2º, preceituando que "A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final" (BRASIL, 1988). Assim, quando surgir problemas decorrentes da competição e disciplina referente ao desporto, primeiramente procura-se a justiça desportiva e não o judiciário. A justiça desportiva terá, portanto, no máximo 60 dias para solucionar o problema. Antes de recorrer ao judiciário, as instâncias devem ser esgotadas na justiça desportiva.

O direito ao desporto na CRFB/1988 foi uma grande conquista para a população, refletindo a democracia, através da mesma o desporto foi considerado uma forma de lazer, e instituiu a responsabilidade do Estado em fomentar as práticas desportivas, além disso, a Constituição de 1988 abre caminhos para formular legislação infraconstitucional, tratando de: desporto profissional, contratos de trabalho e a organização esportiva.

A Constituição foi regulamentada primeiramente através da Lei nº 8.672 de 6 de julho de 1993 (Lei Zico), sendo revogada por intermédio da Lei nº 9.615 de março de 1988 (Lei Pelé).

3 Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé)

Após a Constituição Federal de 1988, a primeira lei infraconstitucional a tratar do desporto foi a Lei 8.672 de 06 de julho de 1993, conhecida como “Lei Zico”, que tratou o desporto de forma geral. A Lei tinha por objetivo reforçar a autonomia e reduzir a interferência do Estado nas entidades e instituições vinculadas ao desporto (MACHADO, 2018).

Teve como características principais: a organização da prática desportiva em educacional, participação e rendimento, distinguiu o desporto profissional, não profissional, semi-profissional e amador, criou o Conselho Superior do Desporto-CSD que substituiu o CND e interviu no passe, fixando critérios, condições e valores, além de criar os bingos (JUNIOR, p. 12).

Um dos seus grandes avanços foi a distinção entre o desporto profissional e o não profissional, sendo regulamentado o trabalho dos atletas profissionais, possibilitando efetivar contratos de trabalho com as entidades desportivas, além disso “instituiu que os atletas teriam direito a 20% do valor auferido pelo direito de arena e 35% pela comercialização da imagem” (LOPES; SOUZA, 2014, p. 7).

Essa Lei vigorou até março de 1998, porém não teve efetiva aplicação, entretanto, influenciou na Lei nº 9.615, conhecida como “Lei Pelé”, foi copiado os dispositivos da “Lei Zico” e realizado algumas modificações.

Apesar da modernização que a Lei nº 8.672/93 (Lei Zico) trouxe para o esporte brasileiro, com diretrizes mais democráticas, com espaço para a autonomia desportiva, ela ainda não era suficiente para atender às demandas do esporte em geral, que clamavam por medidas mais eficazes. (PINHEIRO, 2018, p. 19)

O desporto, no Brasil, embora tido como meio de integração entre classes, cedeu lugar ao desporto comercial e empresarial, especialmente no que diz respeito ao futebol e aos altos preços para aquisição de “passes” dos atletas nacionais e estrangeiros deste ramo.

A lei 9.615 promulgada em 24 de março de 1998, mais conhecida como Lei Pelé, institui normas gerais sobre o desporto no Brasil, revogando a legislação vigente até o momento.

Esta norma ocasionou significativas mudanças no cenário desportivo vigente, o que gerou debates jurídicos no que diz respeito à transformação dos clubes em empresas.

A obrigatoriedade dos clubes se transformarem em empresas era, além de imoral, pois exigia requisitos que a maioria dos clubes não tinham capacidade de cumprir, inconstitucional, pois violava diretamente postulados constitucionais, como o da liberdade de associação, previsto no art. 5º, XVII e o da autonomia desportiva, previsto no art. 217, inciso I. (PINHEIRO, 2018, p. 20)

Posteriormente restabeleceu-se a liberdade dos clubes de exercício da prática esportiva profissional.

O passe também foi um tema alterado pela Lei Pelé e alvo de discussões no âmbito jurídico, definido no art. 11 da Lei nº 6.354/76, também conhecida como Lei do Passe, que posteriormente revogada.

Há mais de 20 anos, a lei Pelé sofreu inúmeras alterações desde sua promulgação. Surgiu com a intenção de regular as práticas desportivas formais, no que couber as atividades profissionais; e não-formais.

Na prática, o que se entende por desporto no Brasil são as práticas desportivas vistas pela televisão ou em outros meios de comunicação, sempre com finalidade lucrativa e profissional, deixando em segundo plano aquela desenvolvida nas escolas e clubes com a intenção de se descobrirem novos esportistas e promoverem a socialização daquelas pessoas de menor poderio econômico. (OLIVEIRA, 2002, p. 97)

Nos ditames desta lei, a educação é um princípio extremamente importante que tem por finalidade o desenvolvimento integral do ser humano (art. 2º, VIII, da Lei 9.615/98) e sua integração social, objetivo principal do desporto.

(...) o Desporto como actividade transmite e expressa os valores humanos de uma forma mais rápida e directa que muitas outras actividades, já que, e estabelecendo um paralelismo, o querer ganhar, a vitória, o querer superar-se a si mesmo e aos outros, sobressai a cada dia que passa, e cada vez mais, na sociedade actual. Mas, pese embora que, no mundo da Educação Física e do Desporto, o mais importante seja o praticante (a sua dignidade como pessoa humana, a sua relação com o seu corpo, consigo próprio, colegas de equipa, adversários, juizes, professores, equipa técnica, público e todos os agentes desportivos envolventes) não se torna de menor importância, reflectir sobre toda a temática que envolve a escola e sua organização. Esta poderá influenciar a eficácia da educação em determinado estabelecimento de ensino e consequentemente a performance dos seus alunos e a sua forma de agir perante determinadas situações (neste caso, no âmbito desportivo). (SILVA, 2019, p. 7)

Princípios como a autonomia, pautado no direito constitucional à liberdade; da democratização, garantindo o acesso da prática desportiva a todos; e da qualidade, prezando pelo desenvolvimento físico e moral do indivíduo, também estão dispostos na lei Pelé, em seu art. 2º, em seus respectivos incisos.

A organização desportiva do país integra nosso patrimônio cultural e é considerada de elevado interesse social. Como o trazido no §2º, art. 4º desta.

Sob o capítulo III, “da natureza e das finalidades do desporto”, trata-se de sua classificação. Sendo ela o desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino para a exercício da cidadania e lazer; o desporto de participação, ao qual envolve, de modo voluntário, a promoção da saúde, a integração social e a preservação do meio ambiente; o desporto de rendimento, aquele com finalidade de obtenção de resultados e integração entre pessoas e comunidades de nosso país, e destas com outras nações. Este pode ainda ser organizado de modo profissional ou não; e o desporto de formação com objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva.

Segundo a Lei Pelé, o desporto classifica-se em: desporto de participação, caracterizado pela prática voluntária, voltada à integração social, à promoção da saúde e a preservação do meio ambiente; de rendimento, que tem por finalidade obter resultados e

integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações; e educacional, voltado à formação do indivíduo como cidadão.

Segundo a Lei Pelé no artigo 3º, classifica-se o desporto em:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações. (BRASIL, 1988)

Para Tubino (2001), o direito de todos à prática desportiva pode ser compreendido através de três manifestações esportivas, que na verdade são formas de exercício desse direito, e constituem-se na efetivas dimensões sociais do Esporte: a) o “esporte-educação”, vinculado as três áreas de formação pedagógica, como o desenvolvimento psicomotor, integração social e das atividades físicas educativas, onde estes conteúdos tem a função de formação social, indispensável no desenvolvimento de suas personalidades, processo de emancipação e formação para a cidadania; b) o “esporte-participação”, referenciando o prazer lúdico com a finalidade do bem-estar dos participantes; e, por fim, c) o “esporte-performance”, que é o rendimento esportivo, onde se busca o êxito esportivo.

A seção IV, sob o título “do sistema Nacional do desporto” tem por finalidade promover e aprimorar as práticas de rendimento (art. 13, lei 9.615/98).

Dentro da modalidade de desporto rendimento, temos o desporto profissional, o qual é responsável pela maior parte do cumprimento das finalidades desta modalidade de desporto, e o desporto não-profissional, atualmente deixado em segundo plano por algumas entidades, mas muito bem desenvolvida por outras. (OLIVEIRA, 2002, p. 98)

Destaca-se que em relação ao desporto não-profissional o seu praticante é conhecido como atleta amador. Neste sentido cabe a ressalva de Simionato (2022) no sentido que é inapropriado tratar o desporto como amador, tendo em vista que o praticante é que pode fazê-lo de forma amadora ou profissional e não o esporte em si mesmo. De acordo com Oliveira (2002), é o “atleta de final de semana”, caracteriza-se pela inexistência de remuneração, não possui vínculo empregatício com nenhuma entidade desportiva nem agremiações, o que impede que eventuais conflitos sejam solucionados na Justiça do Trabalho, mas sim na Justiça Comum Estadual.

A Lei em comento traz também, em seu texto, disposições acerca do atleta profissional. O artigo 28 e seguintes desta, dispõem sobre a cláusula indenizatória e compensatória e seus requisitos frente à entidade desportiva e atleta; a legislação trabalhista aplicada a estes profissionais bem como disposições acerca do contrato empregatício, seu término e suspensão; deveres do atleta; e ainda como se dá a remuneração, contratação e transferência do atleta.

A lei Pelé dispõe, ainda, sobre as sanções que podem sofrer os atletas ao ameaçar a ordem desportiva, dentre elas advertência, censura escrita, multa, suspensão, desfiliação ou desvinculação. (art. 48, Lei 9.615/48)

Ainda em relação à prática desportiva seja ela formal ou não-formal regulada judicialmente e descrita pela lei Pelé, destaca-se que também necessita de regulamentação para o fomento de sua prática. O capítulo VIII, sob o título “dos recursos para o desporto” da mesma lei discorre sobre acerca do orçamento desta prática, asseverando a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de fundos provenientes de doações, patrocínios, incentivos fiscais, entre outros.

4 Definição de Políticas Públicas

O Estado ao longo da história sofreu várias transformações na sociedade, “seu principal objetivo era a segurança pública e a defesa externa em caso de ataque inimigo” (SIMÕES et. al, 2008, p. 05). Com a instauração da Democracia o Estado passa a ser o responsável em promover o bem-estar da sociedade através de políticas públicas, nas seguintes áreas: saúde, educação, lazer, desporto etc.

Políticas públicas abrangem todos os cidadãos, são ações governamentais para garantir e colocar em práticas direitos que são previstos na Constituição Federal e também os infraconstitucionais, entretanto, os direitos que são identificados sendo uma necessidade da sociedade podem ser garantidos através da mesma.

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, "colocar o governo em ação" e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2006, p. 26)

As políticas públicas devem ser realizadas através do Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada poder tem sua responsabilidade para que as ações e propostas sejam exequíveis, ademais, podem ser executadas em âmbito federal, estadual e municipal.

4.1 Fases das Políticas Públicas

Para que as políticas públicas se concretizem é realizada através de estágios, sendo: definição de agenda, formulação políticas, processo de tomada de decisão, implementação, avaliação (SIMÕES et. al, 2008).

Para realizar a definição da Agenda existe uma série de informações a serem avaliadas, dentre as quais destacam: o Estado deve definir quais problemas serão solucionados, ademais, deve-se construir uma consciência coletiva.

Essa construção se daria via processo eleitoral, via mudanças nos partidos que governam ou via mudanças nas ideologias (ou na forma de ver o mundo), aliados à força ou à fraqueza dos grupos de interesse. Segundo esta visão, a construção de uma consciência coletiva sobre determinado problema é fator poderoso e determinante na definição da agenda. Quando o ponto de partida da política pública é dado pela política, o consenso é construído mais por barganha do que por persuasão, ao passo que, quando o ponto de partida da política pública encontra-se no problema a ser enfrentado, dá-se o processo contrário, ou seja, a persuasão é a forma para a construção do consenso (SOUZA, 2007, p. 30).

Após a inclusão do problema na agenda serão apresentadas propostas para a solução. “Essas propostas expressam interesses diversos, os quais devem ser combinados, de tal maneira que se chegue a uma solução aceitável para o maior número de partes envolvidas” (PNAP, 2014, p. 36).

O processo de tomada de decisão é definido como a ação que será realizada aos problemas exteriorizados na agenda, sendo estipulados os recursos e os prazos, expressos em lei, dentre as quais se destacam as utilizações de resoluções, normas e decretos.

A implementação, por sua vez, refere-se à execução das decisões estabelecidas previamente nas etapas anteriores. “(...) está fortemente atrelado às necessidades de desenvolvimento de melhorias nos processos político- administrativos, que permitam o incremento das atividades implementadoras.” (D’ASCENZI; LIMA, 2013, p. 101)

A avaliação, último estágio para a concretização das políticas públicas, consiste num estudo sobre o impacto da política implementada:

“Investigam-se os déficits de impacto e os efeitos colaterais indesejados para poder extrair consequências para ações e programas futuros. Nessa etapa, caso os objetivos do programa tenham sido atendidos, o ciclo político pode ser suspenso ou chegar ao fim, senão à iniciação de um novo ciclo, isto é, a uma nova fase de percepção e definição de problemas.” (BELLEN e TREVISAN, 2008, p. 531)

A avaliação das políticas públicas faz-se importante, num cenário político-administrativo, visto que define sua eficácia e resultados à população. “No Brasil, é apenas no final da década de 1980 e início da década de 1990 que a temática da avaliação das políticas públicas intensifica-se, assumindo um papel de destaque nas administrações públicas da América Latina” (RODRIGUES, 2008, p. 08).

Conforme o exposto, por meio das políticas públicas o Estado garante à sociedade os direitos previstos na Constituição Federal, assegurando a cidadania, à vista disso, no capítulo seguinte serão analisadas as políticas públicas no âmbito federal sobre o desporto.

5 Principais Instrumentos de Políticas Públicas de Fomento ao Desporto

No Brasil o representante para concretizar as políticas públicas era realizado através do Ministério do Esporte que atuava desde 1995, entretanto, “Ao assumir em janeiro de 2019, Bolsonaro rebaixou o status da pasta e a incorporou ao Ministério da Cidadania, sob o comando de Marcelo Magalhães” (BEHNKE, 2019, s/p), deste modo passa a ser Secretaria Especial do Esporte.

No âmbito federal, a Secretaria Especial do Esporte conta com as seguintes políticas públicas: Lei ao incentivo ao Esporte, Bolsa-Atleta, Plano de Medalhas, Centro de Iniciação ao Esporte, Praça da Juventude, Atleta na Escola, Futebol Feminino e Programa Brasil Voluntário.

No entanto, tendo em vista o objetivo do presente trabalho, serão analisados o Bolsa Atleta e a Lei de Incentivo ao Esporte enquanto instrumentos de direitos sociais.

A Lei 11.438 foi criada em 29 de dezembro de 2006, é conhecida como Lei do Incentivo ao Esporte (LIE), cujo objetivo é incentivar e fomentar a prática desportiva. “Os recursos financeiros estão vinculados à Declaração Anual do Imposto de Renda (IR) por parte dos interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas” (BERNARDO et al. 2011, p. 02). Esta Lei estipula que as pessoas físicas podem investir até 6% do imposto, e as pessoas

jurídicas até 1% nos projetos desportivos. Os projetos são aprovados através da Secretaria Especial do Esporte e podem ser propostos por pessoas jurídicas, Exemplo: instituições do desporto, confederações, federações, ligas, governo de estado, prefeituras, pessoas jurídicas do terceiro setor (associações, ONGs, institutos), porém, exige-se um ano de funcionamento e não conter inadimplência no governo federal, ademais, não pode ser para fins econômicos (CAMPOS, NASSIF, 2016).

Destaca-se que os projetos podem ser propostos nos segmentos supramencionados, sendo: desporto de participação, rendimento e educação.

A LIE através dos projetos desportivos, destina a inclusão social para as comunidades hipossuficientes promovendo qualidade de vida e bem-estar.

O esporte concebido como um fato social, pode ter repercussão na qualidade de vida e bem-estar social do homem, pois através de seu potencial gregário e carácter lúdico é fator decisivo para o resgate do “déficit” social, na medida que tem um papel relevante na integração social e na construção de uma sociedade mais humana e justa (BRUEL, 1989, p. 108).

A LIE regulamenta as etapas para aprovar os projetos esportivos a fim de beneficiar a sociedade, ademais, é a concretização do direito proferido da Constituição Federal 1988 no artigo 217º, à vista disso, o esporte passa ser um instrumento para se construir uma sociedade mais igualitária, por meio da inclusão social, principalmente dos indivíduos vulneráveis.

“O financiamento é elemento essencial na implementação de políticas públicas” (TEIXEIRA et. al., 2019, p. 94). E, para sanar os problemas de financiamento ao esporte, a esfera pública desenvolve programas com este intuito, dentre eles, destaca-se o “Bolsa-Atleta”. “(...) trata-se de um programa de financiamento do governo federal aos atletas de rendimento do país. Sua intencionalidade é destinar recursos financeiros para a manutenção esportiva do atleta. (CORRÊA et. al., 2014, p. 01)

O programa é mantido pelo governo federal desde 2005, e é considerado um dos maiores programas de patrocínio individual de atletas no mundo. De acordo com o

Ministério da Cidadania, o programa visa garantir condições mínimas para que os atletas possam dedicar-se com exclusividade para competições de nível local e, pela lei 12.395/11, desde 2012, é permitido que tenha outros patrocínios, o que também permitiu aos atletas consagrados a aquisição da bolsa.

O programa é constantemente avaliado para que possa atender os interesses de atletas de alta performance no país. Não necessita de fins intermediários e permite que o atleta realize seus treinos sem se preocupar com questões financeiras.

A Bolsa Atleta é um programa importante, pois gera um arcabouço de garantia para que o atleta possa continuar a exercer a prática do esporte, e prosseguir representando o país, sem a necessidade de precisar se preocupar com sua seguridade financeira. (PAIVA, 2019, p. 25).

Deste modo, garante-se condições financeiras para que os atletas se dediquem ao esporte exclusivamente representando a nação em competições olímpicas e paraolímpicas.

6 Considerações finais

O presente estudo teve o intuito de analisar a Lei do Incentivo ao Esporte e o Bolsa-Atleta, enquanto principais instrumentos de políticas públicas em âmbito federal existentes para concretizar o artigo 217 da CRFB1988.

Verificou-se que nas Constituições de 1824 e 1891 não houve regulamentação sobre o desporto. O primeiro a mencioná-lo, foi Getúlio Vargas na Constituição Federal de 1934, qualificando o desporto como matéria educacional, além disso, em sua vigência foi criado o Conselho Nacional do Desporto (CND), a Constituição de 1946 a manteve, entretanto, não foi promulgado nenhum inciso. Em 1967 o direito ao desporto sofre influência do Regime Militar. Foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que o direito ao desporto passou a ser um direito social dos cidadãos, à vista disso, o Estado tornou-se o responsável

em fomentar a prática do esporte na sociedade, o qual está garantido no artigo 217º CF/1988.

Viu-se que os princípios que norteiam o desporto na CF/1988 são: Autonomia; destinação prioritária de recursos públicos; tratamento diferenciado entre desporto profissional e não profissional; proteção às manifestações de criação nacional; esgotamento das instâncias da justiça desportiva.

A partir de então, ocorreu a promulgação da Lei Zico, que regulamentou o desporto de forma geral, tendo por objetivo de reduzir a interferência do Estado nas instituições desportivas, reforçando a autonomia, também, realizou a distinção entre o desporto profissional e o não-profissional. A Lei Zico influenciou a Lei Pelé que copiou os dispositivos e realizou algumas modificações. A Lei Pelé surgiu para regulamentar as práticas desportivas formais e não-formais, salienta-se ainda que a Lei trouxe como finalidade a integração social e o desenvolvimento integral do ser humano.

Consequentemente, o Estado realizou políticas públicas voltadas ao bem-estar e inclusão social, através do esporte, dentre as quais se destacam: a Lei do Incentivo ao Esporte e a Bolsa- Atleta.

Conclui-se que o esporte é benéfico para a construção de uma sociedade, pois ajuda no desenvolvimento do ser humano e promove a inserção social, principalmente nas comunidades vulneráveis por meio de políticas públicas bem estruturadas. Ambas as políticas destacadas no referido texto têm como primazia concretizar o direito social emanada da CRFB/1988, assim o esporte é um instrumento que pode mudar a vida dos cidadãos e construir uma sociedade mais igualitária.

Referências

BARROS, Beline; SOUZA, Gustavo Lopes Pires. **O Direito por trás do Esporte**. 1ª Edição. Instituto de Direito Contemporâneo, 2019. Disponível em: <<https://www.baixelivros.com.br/ciencias-humanas-e-sociais/direito/o-direito-por-tras-do-esporte>. Acessado em: 22 jun.2021.

BRASIL. CBJD-Código Brasileiro de Justiça Desportiva. **Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151256_0.pdf. Acessado em: 19.jun.2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março)**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro. Rio de Janeiro, 25.mar.1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acessado em: 25.jun.2021.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Rio de Janeiro, 24.fev.1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acessado em: 25.jul.2021.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (16 de julho de 1934)**. Rio de Janeiro, 16.jun.1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acessado em: 26.jul.2021.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (10 de novembro de 1937)**. Rio de Janeiro, 10.nov.2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acessado em: 26.jul.2021.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (18 de setembro de 1946)**. Brasil, 18.set.1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acessado em: 26.jul.2021.

BRASIL. [Constituição (1967)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF, 17.out.1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acessado em: 26.jul.2021.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 mar. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acessado em: 18 jun.2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Sobre o Bolsa Atleta**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta/sobre-o-bolsa-atleta>. Acessado em: 30 jun. 2021

BRAGA, Ruda. O Ciclo das políticas Públicas. **Universidade da Amazônia**. 20 ago.2018. Disponível em: <https://www.unama.br/noticias/o-ciclo-das-politicas-publicas>. Acessado em: 27 jun.2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Secretaria Especial do Esporte**. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/ver-todos>. Acessado em: 28 jun.2021

BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF**, 29 dez. 2006. Disponível em: [Lei nº 11.438compilado \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acessado em: 28 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Lei do Incentivo ao Esporte**. Disponível em: [Lei de Incentivo ao Esporte – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br). Acessado em: 30 jun. 2021

BRASIL. **Manual Lei do Incentivo ao Esporte: fomenta o esporte, transforma vidas**. Ministério do Esporte, Recife, 2020, p. 1- 80. Disponível em: <https://queroimpactar.recife.pe.gov.br>. Acessado em: 30 jun.2021.

BEHNKE, Emilly. Com atletas, Bolsonaro sugere recriar Ministério do Esporte: Ao assumir em janeiro de 2019, presidente rebaixou o status da pasta e a incorporou ao Ministério da Cidadania. **Terra**, 29 jan. 2021. Disponível em: [Com atletas, Bolsonaro sugere recriar Ministério do Esporte \(terra.com.br\)](http://terra.com.br). Acessado em: 30 jun.2021.

BERNARDO, Érico Costa et al. Lei de Incentivo ao Esporte (11.438/2006), Estado e Democracia: reflexões sobre a sociedade de classes. In: Ciência e Compromisso Social: implicações na / da educação física e ciências do esporte- XVII Conbrace, IV Conice 2011. Porto Alegre, **Anais XVII Congresso Brasileiro de Ciências e Esporte e IV Congresso Internacional do Estado de Porto Alegre**. Porto Alegre: 2011, p. 01-02. Disponível em: <http://congressos.cbce.org.br>. Acessado 30 jun.2021

BRUEL, Maria Rita. Função Social do Esporte. Motrivivência.1989. Disponível em: [Vista do Função social do esporte \(ufsc.br\)](http://ufsc.br). Acessado em: 01 jun.2021.

BUENO, Luciano. **Políticas Públicas do Esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 2008. Doutorado - (Doutor em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: [\(Microsoft Word - Tese - Luciano Bueno - Vers\343o final revisada p\363s defesa .doc\) \(fgv.br\)](http://fgv.br). Acessado em: 26 jun.2021.

CAMPOS, João Gurgel; NASSIF, Vânia Maria Jorge. A lei de incentivo ao esporte como ação estratégica em uma associação desportiva. In: Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade. **Anais do V SINGEP**, São Paulo: 2016, p. 02- 02. Disponível em: [607.pdf \(singep.org.br\)](http://singep.org.br). Acessado em:30 jun.2021.

Corrêa, A. J., Moraes e Silva, M., Mezzadri, F. M., & Cavichioli, F. R. (2014). **FINANCIAMENTO DO ESPORTE OLÍMPICO DE VERÃO BRASILEIRO: MAPEAMENTO INICIAL DO PROGRAMA “BOLSA-ATLETA”** (2005-2011). *Pensar a Prática*, 17(4). Disponível em: <https://doi.org/10.5216/rpp.v17i4.29057>. Acessado em: 30 jun. 2021.

D'ASCENZI, Luciano; LIMA, Luciana Leite. **Implementação de Políticas Públicas: Perspectivas Analíticas**. Revista de Sociologia e Política N° 48: 101-110, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/38765>. Acessado em: 28 jun. 2021.

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: módulo básico. 3ª Edição. Santa Catarina: **PNAP**, 3º Volume, 2014, p. 1-134. Disponível em: [Políticas Públicas - eduCAPES](#). Acessado em: 27 jun.2021.

FACHADA, Rafael Terreiro. **O Direito Desportivo Enquanto uma Disciplina Autônoma**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/19325/2/Rafael%20Terreiro%20Fachada.pdf>. Acessado em: 08 jun.2021.

GOMES, Danilo Araújo. **O Desporto e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Contribuição ao Estudo do Direito Desportivo**. 2010. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de anhanguera de Osasco (FAO). Osasco, 2010. Disponível em: [Trabalho Acadêmico \(ufsc.br\)](#) Acessado em: 16 jun.2021.

HÉLON, Rodrigo Machado. **Desporto: Direito Desportivo, Justiça Desportiva, Um Panorama Atual Sobre este Fenômeno Social Contemporâneo**. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Três Pontas. Três Pontas. 2018. Disponível em: <http://repositorio.unis.edu.br/bitstream/prefix/808/1/TCC%20H%C3%89LON%20DESPORTO%20DIREITO%20DESPORTIVO%2C%20JUSTI%C3%87A%20DESPORTIVA%2C%20UM%20PANORAMA%20ATUAL%20SOBRE%20ESTE%20FEN%C3%94MENO%20SOCIAL%20CONTEMPOR%C3%82NEO.pdf> Acessado em 16 jun.2021.

JÚNIOR. Edmilson de Almeida Barros. **Direito Desportivo: O Desporto no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. In: **ANAIS XIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**, Fortaleza, 2010. P. 1-14. Disponível em: [3014.pdf \(publicadireito.com.br\)](#). Acessado em: 06 jun.2021.

MACÊDO, Stephanie. **Políticas Públicas: o que são e para que existem. Assembleia Legislativa do Estado do Sergipe**, 16 de nov.2018. Disponível em: <https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/> Acessado em: 25 jun.2021.

NUNES, Camila da Cunha; CUNHA, Gabriel Severo Venco Teixeira. **Estado e as Políticas Públicas Esportivas: o contexto brasileiro**. **ALSDE**, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 04-15, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br>. Acessado em: 28 jun.2021.

OURIQUES, Nilso. **O Gol Contra do Rei: a Lei Pelé e suas consequências**. 1999. *Revista Motrivivência*, Políticas públicas: Educação Física/esporte/lazer - II, 37-64. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/14412/13215>. Acessado em: 20 jun.2021.

PAIVA, Samuel Santos. **A importância do esporte e do bolsa atleta na vida do jovem**. 2019. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública) - Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2019. Disponível em: < <https://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/2722> > Acessado em: 30 jun. 2021.

PENTEADO, José Tadeu Rodrigues. **Direito Desportivo Constitucional: O Desporto Educacional como Direito Social**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2016. Disponível em: [José Tadeu Rodrigues Penteado.pdf \(pucsp.br\)](#) Acessado em 17.jun.2021.

PINHEIRO, Gabriel Lopes. **20 anos da Lei Nº 9.615/98 (Lei Pelé): Avanço ou Retrocesso para o Esporte Brasileiro**. 2018. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2018. Disponível em:< file:///C:/Users/User/Downloads/2018_tcc_glpinheiro.pdf > Acessado em: 21 jun.2021.

RAMOS, Rafael Teixeira. **Direito Desportivo e o Direito ao Desporto na Constituição da República Federativa do Brasil**. 2009. Revista Jurídica Da FA7, 6(1), 81-103. Disponível em:< <file:///C:/Users/User/Downloads/236-Texto%20do%20artigo-710-1-10-20170310.pdf> > Acessado em: 09 jun.2021.

REIS, Everton Santos. **O Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição e Controle Judicial das Decisões da Justiça Desportiva**. 2017. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/24740/1/REIS%2c%20Everton%20Santos%20dos%20%20-%20Controle%20Judicial%20das%20decis%20da%20Justi%20Desportiva.pdf>. Acessado em 19 jun.2021.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2002. Disponível em: [Filosofia do Direito \(wordpress.com\)](#). Acessado em: 01 jul.2021.

RODRIGUES, Lea Carvalho. **Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais**. Revista Avaliação de Políticas Públicas, 2015. Disponível em: <http://www.avalrevista.ufc.br/index.php/revistaaval/article/view/3>. Acessado em: 29 jun. 2021.

RUBIO, Katia. Rendimento esportivo ou rendimento humano? O que busca a da psicologia do esporte? **Psicologia para América Latina**. México n 1 fev. 2004. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2004000100004 Acessado em: 18.jun.2021.

PUSSIELDI, Alexandre. O Fim do Ministério do Esporte. **SportTV**. Rio de Janeiro, 31 out.2021. Disponível em: <https://sportv.globo.com/site/blogs/blog-do-coach/post/2018/10/31/o-fim-do-ministerio-do-esporte.ghtml>. Acessado em: 28 jun.2021.

SABER DIREITO- Introdução ao Direito Desportivo - Aula 1. Daniel Falcão. **TV Justiça Oficial**. 2019. Vídeo (56h56min) Disponível em: (503) [Saber Direito - Introdução ao Direito Desportivo - Aula 1 - YouTube](#). Acessado em: 20 jun.2021.

SANTOS, Rafael Mendes. **A Justiça Desportiva**: análise de sua criação, composição e suas verdadeiras competências e funções jurídicas no direito contemporâneo. 2015. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Instituto Três Rios. Três Rios, 2015. Disponível em: <https://itr.ufrj.br/portal/wp-content/uploads/2017/10/t204.pdf>. Acessado em: 06 jun.2021.

SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**. São Paulo, v.2, n.2, dez/2017, pp. 168-175. Disponível em: [Vista do "Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos", de Leonardo Secchi \(ufpb.br\)](#) Acessado em: 26 jun.2021.

SIMIONATO, Rodrigo. **A atuação no Estado do Paraná da rede de proteção dos direitos dos adolescentes jogadores de futebol na categoria de base**: alcance e limitações. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas – Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas) Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2022. 277 f

SIMÕES, Roberto et.al. Manual de Políticas Públicas Conceito e Práticas. Belo Horizonte: **Sebrae**, 2008, p. 1- 48. Disponível em: <<http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%3%9ABLICAS.pdf>> Acessado em: 26 jun. 2021.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Dossiê Sociedade e Políticas Públicas -Sociologias**. Porto Alegre, n°16, jun/2006, p. 20 - 25. Disponível em [a03n16.pdf \(scielo.br\)](#) Acessado em: 25 jun.2021.

TEIXEIRA, M. R.; MATIAS, W. B.; CARNEIRO, F. H.; Mascarenhas, F. A. **O Programa Bolsa Atleta no Contexto Esportivo Nacional**. Revista Motrivivência V. 29, p. 92-109, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8042.2017v29nespp92>. Acessado em: 30 jun. 2021.

Tubino, Manoel José Gomes. **Dimensões Sociais do Esporte**. 2 ed. rev. São Paulo: Cortez, 2001.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires; SOUZA, Arnaldo Renato Pires. **Curso de Capacitação a Distância em Gestão e Direito Desportivo**. SAT Educacional, 2014. Disponível em <https://docplayer.com.br/82480880-Gestao-e-direito-d>. Acessado em: 22 jun. 2021.

VARGAS, Angelo. et al. **Direito e Legislação Desportiva**: Uma abordagem no universo dos profissionais de Educação Física. 2017.CONFEF. Disponível em:<https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/publicacoes/arquivos/Livro-Direito-Legislacao-Desportiva.pdf> > Acessado em: 08 jun.2021.

ZAINAGHI, Luis Guilherme Krenek. **A Formação Desportiva no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22772/2/Luis%20Guilherme%20Krenek%20Zainaghi.pdf>. Acessado em: 16 jun.2021.